



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013

I

Série

Número 15

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 53/2013**

Aprova o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 54/2013**

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 55/2013**

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 56/2013**

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

#### **Resolução n.º 57/2013**

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

#### **Resolução n.º 58/2013**

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A..

#### **Resolução n.º 59/2013**

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A..

#### **Resolução n.º 60/2013**

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 61/2013**

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 62/2013**

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz, nos termos e de acordo com o pedido apresentado pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

**Resolução n.º 63/2013**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Edifício Girassol - Instituto de Emprego da Madeira - Reparação do Auditório, decorrente do temporal de 20-02-2010”.

**Resolução n.º 64/2013**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Estudos e História do Atlântico”.

**Resolução n.º 65/2013**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura orgânica da Direção Regional de Estradas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 53/2013**

A especial situação das finanças públicas regionais torna imperiosa a execução de um programa de privatizações que, salvaguardando o desenvolvimento económico e social integrado da Região e a promoção e defesa dos valores e interesses do povo Madeirense, em linha com a Constituição da República Portuguesa e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, cumpra o desígnio de imprimir maior dinamismo à economia regional, com o reforço da iniciativa económica privada e potenciando a libertação de receitas que possam ser aplicadas na redução da dívida e do défice público regional e no reforço dos investimentos públicos estratégicos e nucleares para a Região.

Nesse desiderato, e tendo presente o conjunto de compromissos firmados pela Região Autónoma da Madeira com o Governo da República com vista ao ajustamento financeiro das finanças públicas regionais, cumpre definir o quadro de referência dos objetivos, bem como o calendário e quadro de competências, inerentes à execução deste ambicioso programa de privatizações regional, contribuindo assim para a transparência e eficiência, necessários à obtenção dos esperados níveis de rentabilidade associados à execução do mesmo.

Assim:

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu:

- 1 - Aprovar o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, constante do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - Nomear uma Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelos seguintes membros:
  - Dra. Andreia Sofia Lomelino Bernardo Perestrelo, em representação da Secretaria Regional do Plano e Finanças, que preside;
  - Dr. Paulo Jorge Figueiroa França Gomes, em representação da Vice-Presidência;
  - Arq. Ricardo Emanuel Andrade Silva, em representação da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
  - Dra. Cristina Teixeira de Jesus Loreto, em representação da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes;
  - Dra. Augusta Ester Faria de Aguiar, em representação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

- Dra. Sara Monica Fernandes da Silva Relvas, em representação da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

3 - A Comissão de Acompanhamento será assessorada pelos consultores jurídicos e financeiros escolhidos para dar apoio à execução do Programa.

4 - São delegados no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes necessários para dar execução ao Programa, incluindo poderes para subdelegar, uma ou mais vezes, os poderes que ora lhe são conferidos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## ANEXO

## Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira

O Programa do Governo Regional 2011 - 2015, na área das Finanças, estabeleceu - face ao contexto atual, de grandes dificuldades e desafios -, objetivos e prioridades claros, no sentido da promoção de ações com vista ao reforço da autonomia financeira e da consolidação das finanças públicas regionais.

Em concreto, aí se priorizou, designadamente, a necessidade de criar condições para a retoma do crescimento económico, a adoção de medidas assentes na redução da despesa pública regional e a maximização da receita da Região, o que passa, necessariamente, pela redução do peso do Setor Público regional na economia e, por contraponto, pelo incremento do incentivo ao desenvolvimento do setor privado.

Com efeito, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas no Programa do Governo Regional com vista a resolver, de forma permanente, o problema da sustentabilidade da dívida e do défice, está hoje comprovado que o estímulo ao desenvolvimento do mercado de capitais e da participação do setor privado na economia, permitem alcançar, com assinalável sucesso, a obtenção de receitas e a contenção da despesa pública.

Dessa forma, as receitas e poupanças alcançadas através de um programa de privatizações e reestruturações, constituem uma contribuição muito relevante, embora não suficiente, para obter reduções significativas da referida dívida regional e permitem à Região Autónoma da Madeira

vencer os difíceis desafios que se lhe apresentam, designadamente cumprir com todos os compromissos assumidos, entre os quais se contam aqueles que resultam do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

É neste contexto que o Programa do Governo Regional reserva, de forma inequívoca, para o programa de privatizações, um papel importante com vista ao reforço da autonomia financeira e à consolidação das finanças públicas regionais, que constituem linhas de força do Programa do Governo Regional 2011 - 2015.

A prossecução desse objetivo importou, desde logo, que se tivesse iniciado o processo de avaliação das participações sociais tituladas pela Região Autónoma da Madeira, por forma a definir um plano de ação com vista à delegação/concessão, reestruturação, fusão, capitalização, saneamento, modernização e/ou alienação de participações sociais detidas pela Região Autónoma da Madeira e que se tivessem elegido áreas e setores preferenciais de atuação, bem como o calendário que se entende conveniente e possível, para a sua execução.

Assim, e sem prejuízo deste processo ainda se encontrar em curso, o Governo Regional está já em condições de estabelecer um quadro de objetivos a alcançar, que importa aprovar, para execução de acordo com o calendário presentemente estabelecido.

#### 1 - Objetivos do programa de privatizações

Face aos princípios gerais acima referidos e aos desafios estratégicos a que importa fazer face, o Governo Regional decidiu eleger os seguintes vetores de atuação para a concretização do presente programa de privatizações:

- A) Racionalização das participações diretas e indiretas da Região Autónoma da Madeira;
  - B) Reestruturação de setores e ou empresas, designadamente através de reestruturação, fusão, capitalização, saneamento, modernização ou alienação de participações sociais tituladas pela Região Autónoma da Madeira;
  - C) Extinção e integração na Administração Regional de empresas em que já não se justifique a sua empresarialização;
  - D) Promoção do desenvolvimento e renegociação de modelos contratuais nos domínios da concessão de serviços públicos e da gestão de infra-estruturas, complementares à privatização de capital de empresas públicas regionais.
- A) Racionalização das participações diretas e indiretas da Região Autónoma da Madeira

O setor empresarial da Região Autónoma da Madeira obriga à mobilização de significativos recursos públicos regionais sem que daí advenha, em muitos casos, um benefício expressivo para o interesse público da Região. Nesta medida, o Governo Regional deve definir as áreas em que deverá, efetivamente, estar presente pela via empresarial e, naturalmente, reduzir a sua participação nas demais empresas detidas e participadas, tanto quanto possível e se revele adequado.

O presente programa de privatizações não procura todavia definir quais e em que condições devem efetuar-se as operações de alienação de participações ou considerar desde já as potenciais receitas geradas, no contexto dos objetivos prosseguidos. No entanto, o Governo Regional encara os proveitos resultantes da racionalização do

universo de participações públicas decorrentes daquelas alienações como uma fonte de receita prioritária para o reforço da autonomia financeira e consolidação das finanças públicas, ora visados.

#### B) Reestruturação de setores e ou empresas

O rumo traçado pelo Governo Regional passa também pela reestruturação orgânica e funcional, como forma de acelerar o processo de consolidação e reequilíbrio das contas públicas regionais.

Adicionalmente, entende-se que, numa perspetiva dinâmica, o programa em curso deverá ser estendido às empresas que permanecerem na órbita da Região Autónoma, reservando-se para a aplicação das receitas de privatizações um papel complementar de recuperação gradual dos passivos históricos acumulados, quanto e na medida em que se justifique.

O reequilíbrio da atividade das empresas públicas regionais será atingido prioritariamente através, i) da assunção pela Região Autónoma das suas responsabilidades ao nível do financiamento do serviço público por estas prestado, através do Orçamento Regional, no quadro de uma contratualização plurianual com as empresas desse serviço; ii) de uma maior intervenção conjunta do Secretário Regional com o pelouro das Finanças e dos respetivos Secretários Regionais da tutela sectorial, no acompanhamento da execução dos projectos de investimento, garantindo a sua inserção no plano de investimentos prioritários definido pelo Governo Regional e a disponibilização integral e atempada dos fundos públicos afetos aos projetos; e iii) de uma política de financiamento que, através de uma gestão integrada e da diversificação de instrumentos, permita traduzir o peso negocial e o efetivo risco de crédito das empresas inseridas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira nas condições de financiamento obtidas.

#### C) Extinção e integração na Administração Regional de Empresas em que já não se justifique a sua empresarialização

Da análise a efetuar a todo o setor público empresarial da Região pode ser detetada a existência de empresas em setores onde não se verifique a necessidade de se manterem como empresas, podendo com maiores vantagens serem integradas no setor público administrativo.

Será feita essa análise e iniciado o processo de extinção e integração dessas empresas, procurando obter sinergias e economias relevantes.

#### D) Promoção do desenvolvimento e renegociação de modelos contratuais nos domínios da concessão de serviços públicos e da gestão de infra-estruturas, complementares à privatização de capital de empresas públicas

A alienação do capital e, conseqüentemente, do controlo acionista de uma empresa não é a única nem sequer será, em muitos casos, a mais adequada forma de transferir a responsabilidade pela prossecução de uma determinada atividade para o setor privado.

Alguns ativos atualmente geridos por empresas públicas poderão ser mantidos na esfera do domínio e propriedade públicos, podendo a sua gestão ser negociada e atribuída contratualmente ao setor privado mediante o pagamento de uma renda anual e de uma comissão de entrada. Esta

solução terá a vantagem de conciliar as qualidades normalmente associadas à gestão privada, com as garantias associadas à propriedade pública dos ativos, garantindo um encaixe necessário à continuação do esforço de consolidação das contas públicas regionais e o estabelecimento de uma fonte de receitas permanente do Orçamento Regional sob a forma de rendas de concessões.

Noutros casos, importa promover a renegociação de modelos contratuais adotados, designadamente nos domínios da concessão de serviços públicos e da gestão de infra-estruturas, por forma a extrair vantagens no contexto dos objetivos prosseguidos pela Região Autónoma.

## 2 - Objetivos concretos e definição sectorial do programa de privatizações

Atento o já exposto, importa definir objetivos concretos - já identificados face ao trabalho já desenvolvido - a prosseguir através do presente programa, em setores participados pela Região Autónoma da Madeira.

Sem prejuízo da presente concretização, naturalmente, o Governo Regional pode alterar as opções abaixo previstas caso as circunstâncias assim o recomendem, pelo que os setores, empresas e datas apresentados neste Programa são meramente indicativos e representam a intenção do Governo Regional no contexto do Programa do Governo Regional 2011-2015, em curso, e o seu compromisso de preparar as empresas envolvidas para a sua alienação, reestruturação, extinção ou outra operação no contexto da execução do Programa, nos prazos previstos. Por outro lado, e não obstante o elenco apresentado no presente programa à luz da reserva formulada, o mesmo não exclui outras operações de alienação de participações sociais detidas, direta ou indiretamente, pela Região Autónoma, que venham a revelar-se justificadas no quadro da gestão do setor empresarial da Região Autónoma globalmente considerado.

### 2.1 - Setor do Desporto - É intenção do Governo Regional proceder à alienação integral do capital detido nas Sociedades Anónimas Desportivas pela Região Autónoma da Madeira durante 2013.

A entrada neste setor da Região foi muito importante para o seu dinamismo, sendo um setor que em muito contribui para o interesse público com a prestação de um serviço fundamental aos jovens da Região.

### 2.2 - Setor dos Cimentos - Considerando que nas atuais circunstâncias não existe justificação para a manutenção da presença da Região neste setor, o Governo Regional concluirá a saída integral do setor cimenteiro com a alienação da participação detida na Cimentos da Madeira, Lda. (43%), e, conseqüentemente, nas suas participadas.

### 2.3 - Setor dos Transportes - É intenção do Governo Regional proceder à alienação da participação ainda detida na empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A. (95%), depois de devidamente reestruturada, e nas suas participadas. Será igualmente equacionada a possibilidade de concessão do serviço público de transporte.

O setor dos transportes tem de ser devidamente acompanhado com a contratualização das obrigações de serviço público que se estimem necessárias e a manutenção

de rácios de solvabilidade suficientes para a boa saúde financeira das empresas, que lhes permitam melhorar o serviço prestado, assegurando os investimentos que devem continuar a realizar.

### 2.4 - Setor da Energia - Considerando que nas atuais circunstâncias, o Governo Regional promoverá a diminuição da sua presença no setor energético com a alienação parcial das participações detidas na EEM - Empresa da Electricidade da Madeira, S.A. e nas suas várias participadas.

A percentagem concreta de capital a alienar na EEM será determinada no seguimento de estudo efetuado para o efeito.

Poderá ser assim dinamizado um setor muito relevante para a Região, com a participação do setor privado.

### 2.5 - Sociedades de Desenvolvimento Regional - É intenção do Governo Regional proceder à fusão das 4 Sociedades de Desenvolvimento Regional - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA, Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA e Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, SA - numa só entidade, durante 2013, o que permitirá um mais eficaz desenvolvimento das suas atribuições, com economia de meios.

Será concretizada a alienação ou extinção de participadas destas entidades, como a Zarco Finance, BV e a Porto Santo Golfe Resort, SA., processo que já se iniciou em 2012.

### 2.6 - Setor das Águas e Resíduos - É intenção do Governo Regional prosseguir a reestruturação do setor das águas e do setor dos resíduos, fundindo algumas das empresas existentes por setor de atividade, em alta e em baixa - ARM - Águas e Resíduos da Madeira, SA, IGA - Investimentos e Gestão da Água, SA, IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícolas, SA, IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, SA e Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, SA.

### 2.7 - Setor Logístico - É intenção do Governo Regional proceder à alienação integral do capital ainda detido na SILOMAD - Silos da Madeira, S.A., pela Região Autónoma da Madeira, operação esta a iniciar em 2013. O setor da logística, designadamente de cereais, pode ser dinamizado com a saída da Região da sociedade, tendo já sido relevante a sua participação no seu desenvolvimento e importando permitir uma nova fase da empresa.

### 2.8 - Setor de Infra-estruturas Rodoviárias - É intenção do Governo Regional proceder à dissolução e liquidação da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, SA, cujo capital social é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, operação esta que se iniciou em 2012.

É ainda intenção do Governo Regional concluir rapidamente a incorporação da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA na Administração Regional Direta, operação esta que também se iniciou em 2012.

Neste setor será ainda necessário reestruturar e renegociar as concessões rodoviárias existentes e analisar a participação da RAM nas concessionárias VIAEXPRESSO e VIALITORAL nos atuais moldes

- 2.9 - Setor da Inovação e Empreendedorismo - O Governo Regional tem a intenção de reestruturar o modelo de funcionamento das entidades que operam neste sector, designadamente o Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, SA.

Poderá igualmente ser equacionada uma reestruturação da MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, SA.

O trabalho neste âmbito não pode ser dissociado do facto de a participação do setor privado na inovação e empresarialização poder trazer uma maior dinâmica à Região com a criação e desenvolvimento de polos de empreendedorismo e de inovação.

- 2.10 - Setor Aeroportuário - O Governo Regional tem a intenção de promover a alienação do capital social detido na Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira - ANAM, SA à Aeroportos e Navegação Aérea - ANA, SA, no contexto da privatização desta última e adaptar o atual contrato de concessão dos aeroportos da Região ao contrato de concessão da ANA, a decorrer em 2013.
- 2.11 - Setor Portuário - O Governo Regional tem a intenção de promover a reestruturação da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA - APRAM, operação esta se

iniciará em 2013 e que visa permitir uma nova dinâmica no setor com a redução da fatura portuária, bem relevante para a redução dos custos das importações e exportações. A APRAM deve ficar restrita a funções de gestão das concessões portuárias de movimentação de carga e de passageiros, assumindo os privados a exploração dos terminais portuários.

- 2.12. - Setor da Habitação - O Governo Regional tem a intenção de promover a reestruturação do setor da habitação, impulsionando a alienação dos imóveis detidos pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM arrendados aos seus inquilinos, no seguimento das medidas já tomadas e expressas no Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/M, de 15 de novembro, de alienação do direito de superfície aos detentores desse título.
- 2.13. - Setor Agro-Alimentar - O Governo Regional tem a intenção de promover a análise da alienação do capital social detido na ILMA - Indústria de Laticínios da Madeira, SA, por se entender já não se justificar a detenção de participações sociais públicas no setor, sendo a participação muito residual.

Igualmente, no setor do abate importa proceder à dinamização do mesmo, abrindo à iniciativa privada. Para o efeito será necessário reestruturar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para depois estudar a eventual alienação da participação social detida pela Região ou concessionar a sua atividade a privados.

- 2.14. - Setor da Comunicação Social - O Governo Regional tem a intenção de promover a reestruturação da Empresa do Jornal da Madeira, Lda., desonerando o Orçamento da Região.

#### Empresas objeto de intervenção no âmbito do Programa de Privatizações e Reestruturações

EMPRESA	ANO
ANAM, SA	2013
Sociedades Anónimas Desportivas	2013
Grupo Cimentos Madeira	2013
Grupo Horários do Funchal	2013
Grupo Empresa Electricidade da Madeira	2013
SILOMAD, SA	2013
Vialitoral, SA	2013
Viaexpresso, SA	2013
Madeira Tecnopolo, SA	2013
ILMA, SA.	2013
Zarco Finance, BV	2013
Porto Santo Golfe Resort, SA	2013

## Empresas objeto de intervenção no âmbito do Programa de Privatizações e Reestruturações

EMPRESA	ANO
VIAMADEIRA, SA	2013
RAMEDM, SA	2013
Grupo Sociedades de Desenvolvimento	2013
APRAM, SA	2013
Grupo Águas e Resíduos	2013
IHM, EPERAM	2013
Empresa do Jornal da Madeira, Lda.	2013
MPE, SA	2014
CARAM, EPERAM	2014

**Resolução n.º 54/2013**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 55/2013**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 77,5% do capital social, no valor nominal de 775.000,00€;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional

n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, até ao valor máximo de 3.931.537,00€ (três milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e sete euros).

2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Códigos de Classificação Económica 09.06.02.Alínea D0.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000016).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 56/2013**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.

2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 57/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,26% do capital social, no valor nominal de 4.926.445,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, até ao valor máximo de 5.428.981,00€ (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e um euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Códigos de Classificação Económica 09.06.02.Alínea C0.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000018).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 58/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e

do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”.

2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 59/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,3% do capital social, no valor nominal de 10.540.390,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, até ao valor máximo de 1.807.505,00€ (um milhão, oitocentos e sete mil, quinhentos e cinco euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Códigos de Classificação Económica 09.06.02.Alínea A0.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000018).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 60/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 61/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 77,5% do capital social, no valor nominal de 775.000,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, até ao valor máximo de 4.649.957,00€ (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 09.06.02.Alínea B0.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000018).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 62/2013

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o Conselho do

Governo, em casos de reconhecido interesse regional, pode determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz, na sequência da apresentação de um estudo prévio para a construção de um empreendimento turístico denominado “Reis Magos Resort”, ao Sítio do Portinho, na freguesia do Caniço, deliberou, em reunião de 31 de outubro de 2012, aprovar por unanimidade o pedido de suspensão parcial do PDM de Santa Cruz, assumindo que: “no atual momento de crise e de desemprego, o investimento privado terá de funcionar como mola impulsora da economia local, visto o investimento público estar muito condicionado; o empreendimento turístico pretendido permitirá promover o turismo e a oferta turística local e regional, que, pela qualidade e excelente localização, irá projetar o Município de Santa Cruz como destino de excelência; o Município tem feito grandes esforços em captar este tipo de investimento, criando as infraestruturas públicas para os poder receber; a operação em causa reveste-se de especial relevância local e que, se a sua viabilização se protelar no tempo, perder-se-á uma grande oportunidade de dinamização da economia local e qualificação urbana do espaço em causa; a construção pretendida não se enquadra no PDM - Plano Diretor Municipal em vigor, pelo que, em alternativa, e por forma a permitir a sua viabilização, propõe-se a suspensão parcial do PDM na zona abrangida pela intervenção urbanística, solicitando assim ao Governo Regional para nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 84.º de Decreto legislativo n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, promover a referida suspensão.”;

Considerando que a operação urbanística denominada “Reis Magos Resort”, apresentada pela sociedade «Sanpadinvest Promoção - SGPS, Lda.», assume efetivamente, face à sua dimensão e à sua qualidade, um elevado interesse, não só para o Município de Santa Cruz, como também para a Região Autónoma da Madeira, seja em termos das suas repercussões na economia local e regional, seja em termos da identificação do seu conceito com a imagem de excelência com que se promove o destino turístico regional;

Considerando que o referenciado empreendimento turístico traduzir-se-á num aumento e diversificação da oferta turística disponível no concelho de Santa Cruz e na Região e, paralelamente, na qualificação urbana de um novo espaço do território, contribuindo assim de forma decisiva para a prossecução das políticas inscritas no Programa de Governo nos domínios do turismo e do ordenamento do território e urbanismo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu:

Um - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz, nos termos e de acordo com o pedido apresentado pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

Dois - Ratificar as Medidas Preventivas a sujeitar à área suspensa.

Três - Esta suspensão tem como documentos anexos um extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz à escala 1:10.000, assinalando a área suspensa, a listagem dos artigos do Regulamento suspensos, e as Medidas Preventivas, que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Quatro - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da



Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Cinco - Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 63/2013**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Edifício Girassol - Instituto de Emprego da Madeira - Reparação do Auditório, decorrente do temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 10 de novembro de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Edifício Girassol - Instituto de Emprego da Madeira - Reparação do Auditório, decorrente do temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 64/2013**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Centro de Estudos e História do Atlântico” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 5 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Estudos e História do Atlântico”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 65/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro de 2013, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Estradas”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,02 (IVA incluído)